

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
Portaria DH - 1457, de 17-12-2018
O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;
Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 1946271/2018;
Resolve:
Artigo 1º Credenciar o (a) Psicólogo (a) Ana Maria Cópola, inscrito (a) no CRP/SP sob 06/16.723, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Avenida Queirós Filho, 98, Bairro Silveiras, Santo André/SP.
Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.
Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.
Artigo 4º A cota fixada é de 03 (três) exames diários às quartas-feiras, 07 (sete) exames diários às sextas-feiras e 00 (zero) exame nos demais dias da semana.
Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.
Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Portaria DH - 1540, de 17-12-2018
O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;
Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 1551803/2018;
Resolve:
Artigo 1º Credenciar o (a) Psicólogo (a) Alessandra Ferreira da Cunha, inscrito (a) no CRP/SP sob 06/75.209, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Dom Duarte Leopoldo e Silva, 27, sala 33, Bairro Casa Branca, Santo André/SP.
Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.
Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.
Artigo 4º A cota fixada é de 05 (cinco) exames diários às quartas-feiras e sábados e 00 (zero) exame nos demais dias da semana.
Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.
Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Portaria DH - 1541, de 18, de Dezembro de 2018
O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;
Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 1925824/2018;
Resolve:
Artigo 1º Autorizar a mudança de endereço do (a) psicólogo (a) Alessandra Ines Ferreira Rocha, inscrito (a) no CRP/SP sob 06/101.846, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Gailleu Menon, 149, Bairro Arthur Alvim, São Paulo/SP.
Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.
Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.
Artigo 4º A cota fixada são de 10 (dez) exames diários de segunda à sexta-feira e 05 (cinco) exames aos sábados.
Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.
Artigo 6º Revoga-se a Portaria 35/18, publicada em 05-01-2018, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.
Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Portaria DH - 1542, de 18-12-2018
O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;
Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;
Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 2053047/2018;
Resolve:
Artigo 1º Autorizar a mudança de endereço do (a) psicólogo (a) Rosângela de Oliveira Alves Farina, inscrito (a) no CRP/SP sob 06/12.313, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Goiás, 392, Bairro Cascata, MARÍLIA/SP.
Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.
Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.
Artigo 4º A cota fixada são de 06 (seis) exames diários às terças e sextas-feiras e (00) zero exame nos demais dias da semana.
Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 942/08, publicada em 14-10-2008, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH - 1543, de 18-12-2018

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC Detran 1701253/2018;

Resolve:

Artigo 1º Autorizar a mudança de endereço do (a) psicólogo (a) QUELI CRISTINA VENITI, inscrito (a) no CRP/SP sob 06/71.834, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Avenida Aricanduva, 5555, arco 150, Bairro Jardim Aricanduva, São Paulo/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 10 (dez) exames diários de segunda à sexta-feira e 05 (cinco) exames aos sábados.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 1365/12, publicada em 03-10-2012, que autorizou a realização da atividade no endereço anterior.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH - 1544, de 17-12-2018

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando a Portaria Diretoria de Habilitação 1503/12, publicada em 18-10-2012, bem como o teor dos documentos constantes do Protocolo 736.533-0/2012;

Resolve:

Artigo 1º Descredenciar o (a) Psicólogo (a) Renata Paula Maria Monticelli, inscrito (a) no CRP/SP sob 06/13.346, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua França Pinto, 1377, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, anexada à folha 111.

Artigo 2º Revoga-se a Portaria 1503/12, publicada em 18-10-2012, que o (a) havia credenciado anteriormente.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH - 1545, de 17-12-2018

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando a Portaria nº Portaria 02/1983, publicada em 28-02-1983, bem como o quanto requerido pelo (a) psicólogo (a) no Protocolo 018.368-7/2001;

Resolve:

Artigo 1º Fixar à cota do (a) psicólogo (a) Ana Lúcia Leone, inscrito no CRP/SP sob 06/9.792, em 06 (seis) exames diários de segunda à quinta-feira, 08 (oito) exames diários às sextas-feiras e 00 (zero) exame aos sábados.

Artigo 2º Manter integralmente as demais disposições da Portaria 02/1983, publicada em 28-02-1983, que credenciou o (a) referido psicólogo (a).

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria D.A. Detran-SP-2, de 26-12-2018 (Credenciamento 02/2018)

Credencia empresa para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos por meio de cartões de crédito ou débito

A Diretora Setorial de Administração do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, nos termos do artigo 25 da Portaria Detran-SP-188, de 20-09-2018,

Considerando as disposições da Portaria Denatran 149, de 12-07-2018, e Portaria Detran-SP-188, de 20-09-2018, que estabelecem e normatizam os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

Considerando o constante no procedimento administrativo Detran SPDoc 1644437/2018, resolve:

Artigo 1º - Credenciar, por 60 meses, a partir da data de publicação desta Portaria, a empresa Vamos Parcelar Pagamentos e Corresponsante Ltda, CNPJ 30.322.074/0001-05, localizada na CLN 107, Bloco B, numero 51, sala 106-Parte a – CEP 70.743-520, Brasília - DF, Brasil, para exercer a atividade de Facilitadora, de acordo com o art. 1º da Portaria Detran-SP-188/2018, junto a este Departamento Estadual de Trânsito.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Comunicado
Gerência de Credenciamentos – lamspe
Ata de Revogação
Processo 5758/2013
Edital de Credenciamento 33/2018
Aos vinte seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 10h30, a “Comissão de Credenciamento do lamspe”, constituída pela Portaria lamspe 20, de 01-08-2016, reuniu-se no Departamento de Convênios e Assistência Médica – 5º andar, com a finalidade de analisar o edital de credenciamento 33/2018, de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento assistencial de retaguarda no Município de São Paulo/SP.
Após conferência do instrumento editalício, esta Comissão verificou a seguinte incongruência:
I. No Anexo II, Ficha de Programação Orçamentária – FPO, constou erroneamente a definição dos lotes;
Com o objetivo de atendimento ao interesse público, a Comissão concorda que o edital em questão não atende aos objetivos da Administração, sendo necessário sua revogação.
Assim, remeta-se a presente Ata para ciência e decisão de Revogação do edital para a Superintendente.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO
Extratos
Portaria
Processo SJDC 780.143/2018 - Denúncia mediante sigilo. Denúncia de discriminação racial, nos termos da Lei Estadual 14.187 de 2010. Considerando que chegou ao conhecimento desta Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio de denúncia realizada mediante solicitação de sigilo, que o youtuber J.C, qualificado à fl. 27, teria realizado diversas publicações em sua rede social Twitter, com cunho racista, conduta que se amoldaria àquela descrita no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 14.187/2010; Instaur-se processo administrativo em face do Denunciado, como incurso no artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual 14.187/2010, para a devida apuração dos supostos atos constrangedores e vexatórios, e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas no artigo 6º, bem como de seu § 1º, nos termos do procedimento previsto nos arts. 62 a 64, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.
Decisões
SPDOC/SJDC 880.163/2017 – (Processo SJDC 000765/2015) – Grupo e Advogados pela Diversidade Sexual - GADvS e outros. Denúncia de ato discriminatório nos termos da Lei Estadual 10.948/2001. O presente processo versa sobre denúncia de discriminação em razão de orientação sexual, formulada pelas Organizações de Promoção dos Direitos da População LGBT, Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual - GADvS, Grupo de Luta pela Diversidade Sexual - IDENTIDADE, e Comissões de Diversidade Sexual da OAB Jabaquara e Campinas, nos termos da Lei Estadual 10.948/2001, em face da Empresa SLKS Comércio de Artigos de Moda Eireli Inconformada com a decisão, a Defesa dos denunciantes interuseram recurso, requerendo a aplicação da pena de multa de 1.000 (mil UFESP’s), em razão da gravidade da conduta e do lucro obtido pela venda daquelas camisetas. A Defesa da Empresa, em contrarrazões, rebateu as teses defendidas e pleiteou a manutenção da sentença proferida. Diante do exposto, verificando-se correta a procedência da denúncia, eis que foi comprovada a prática de discriminação homofóbica, mantenho a decisão administrativa de fls. 247/258, por seus próprios fundamentos, devendo subsistir a condenação da Empresa SLKS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MODA EIRELI, à pena de advertência, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Estadual 10.948/2001.
SPDOC/SJDC 865.850-2017- (Processo SJDC 000005/2013) - B.B. Denúncia de discriminação homofóbica, nos termos da Lei Estadual 10.948/2001. O presente processo versa sobre denúncia de discriminação em razão de identidade de gênero, formulada pelo Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia – CCH/PMSF, perpetrado pela Empresa Mídia Guarulhos Ltda, pertencente ao grupo econômico MG COM, nos termos da Lei Estadual 10.948/2001. A Comissão Especial – Discriminação Homofóbica proferiu, por unanimidade, decisão considerando procedente a denúncia, condenando a Empresa Mídia Guarulhos Ltda, à pena de multa, no valor de 1000 (um mil) UFESP’s – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Estadual 10.948/2001. Na sequência, os recursos interpostos foram conhecidos, entretanto, foi negado provimento, mantendo-se a integralidade daquela decisão. Irresignada com a decisão, a Defesa da Empresa opôs embargos de declaração, requerendo que fossem sanadas as máculas, reformando-se a sentença. Diante disso, as argumentações expostas pela Defesa não demonstram ser relevantes o suficiente para se justificar a inadequação da sanção aplicada, razão pela qual mantenho a decisão proferida às fls. 232/237.
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Despacho do Diretor Executivo, de 10-12-2018
Convênio entre a Fundação Procon/SP e o Município de Adamantina/SP
Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 000523/18
Partícipes: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP e Prefeitura Municipal de Adamantina/SP
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 20-12-2018
Despacho do Diretor Executivo, de 10-12-2018
Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Apiai/SP
Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 000522/18
Partícipes: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP e Prefeitura Municipal de APIAI/SP
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 20-12-2018
Despacho do Diretor Executivo, de 10-12-2018
Convênio entre a Fundação Procon/SP e o Município de Euclides da Cunha Paulista/SP
Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 000524/18
Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 20-12-2018
Despacho do Diretor Executivo, de 10-12-2018
Convênio entre a Fundação Procon/SP e o Município de Maracá/SP
Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 000521/18
Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de MARACÁ/SP
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 20-12-2018
Despacho do Diretor Executivo, de 10-12-2018
Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Pontal/SP
Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
Processo Procon - 000452/18
Partícipes: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP e Prefeitura Municipal de PONTAL/SP
Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 anos.
Data da Assinatura - 20-12-2018

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
Portaria Normativa – 324, de 26-12-2018
O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP,
Considerando a necessidade de atualizar o contido na Portaria Normativa 281, de 06-10-2015 à realidade da Fundação CASA e ao atual Regimento Interno;
Considerando a promulgação da Lei 12.594, de 18-01-2012, que promove alterações no Sistema Socioeducativo e suas relações com os órgãos fiscalizadores;
Considerando a elaboração e divulgação do Plano de Atendimento Socioeducativo para o Estado de São Paulo;
Considerando a elaboração anual do Plano de Ação em cada Centro, como parte do Planejamento Estratégico da Fundação CASA;
Considerando a necessidade de criar instrumentos de apoio e estimular Gestões Participativas dos Centros, determina:
Artigo 1º - A atuação do Conselho Gestor dos Centros de Atendimento da Fundação CASA fica regulamentada nos termos da presente Portaria.
Artigo 2º - Cada Centro de Atendimento deve constituir um Conselho Gestor que terá como finalidade garantir a gestão participativa entre servidores (as), adolescentes, sociedade civil, poder público, sistema de justiça, familiares ou responsáveis legais na contribuição do processo socioeducativo, planejamento e aperfeiçoamento do atendimento ao (à) adolescente.
Artigo 3º - São competências do Conselho:
I- colaborar, quando solicitado, nas interações entre adolescentes, família e comunidade.
II- buscar parcerias por meio de programas e projetos que visem o protagonismo do adolescente em seu município, articulando nas relações entre os atores do Sistema de Garantias de Direitos.
Artigo 4º - São deveres dos membros do Conselho:
I – conhecer o Plano de Ação do Centro, o Regimento Interno, os Cadernos e Documentos Orientadores que norteiam o trabalho desenvolvido na Fundação CASA;
II – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas;
III – colaborar, quando convidados, nas atividades realizadas nos Centros;
IV - informar por escrito ao Presidente do Conselho as ocorrências que violem os direitos dos (as) adolescentes, que tomarem conhecimento;
V – participar das capacitações sugeridas pelas instâncias da Fundação CASA;
VI – participar das discussões sobre os problemas apresentados pela equipe do Centro.
Artigo 5º - É vedado aos membros falar em nome do Conselho Gestor, sem a expressa autorização de seu Presidente.
Artigo 6º - Nas medidas de Internação Provisória e Internação, o Conselho Gestor será constituído pelo Diretor do Centro que assumirá a função de Presidente, sendo o suplente seu Encarregado Técnico. Na medida de Semiliberdade o Presidente indicará seu suplente.
Parágrafo único: O Conselho Gestor poderá ser constituído pelos mesmos representantes da rede, em caso de Complexos ou Centros de Internação e Semiliberdade.
Artigo 7º - Seguem os demais membros com seus suplentes: <p>I- um representante dos familiares dos (as) adolescentes;</p> <p>II- um representante dos (as) adolescentes;</p> <p>III- um representante dos (as) funcionários (as) do Centro;</p> <p>IV- membros convidados, tais como: poder público, sociedade civil, sistema de garantias de direitos e outros.</p>
§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho, como convidados, representantes do poder público, sistema de justiça e da sociedade civil, sendo previamente aprovado pelo Conselho;
§ 2º Deverão ser realizados esforços no intuito de garantir a presença e a participação de representante dos (as) adolescentes, representante das famílias e membros convidados em todas as reuniões.
§ 3º - Garantir a organização de um processo de discussão para esclarecimento sobre o Conselho Gestor, com familiares e adolescentes, onde a cada reunião com temáticas diferentes deverão ser indicados um representante dos adolescentes e um representante dos familiares.
§ 4º - Para os Centros de Internação Provisória, pelo tempo de permanência dos (as) adolescentes, o Conselho deverá ser composto apenas por funcionários (as) do Centro de Atendimento e representantes do Sistema de Garantia de Direitos, discutindo e articulando ações de apoio aos (as) adolescentes e familiares.
§ 5º - Excepcionalmente a Divisão Regional Metropolitana III, por ser um Complexo de Internação Provisória poderá compor um único Conselho, desde que, todos os diretores e seus respectivos suplentes façam parte com os demais membros convidados, sendo o Presidente indicado pela Direção da Divisão Regional.
§ 6º - não será necessária a publicação em Portaria, do nome do (a) adolescente, da família e membro (s) convidado (s), devendo os mesmos serem registrados em Ata.
§ 7º - a participação dos membros será voluntária e não remunerada.
Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho, salvo o de seu Presidente, será de até 02 (dois) anos, sendo prorrogável por igual período.
§ 1º - O titular e suplente dos (as) funcionários (as) serão convidados (as) pelo Diretor (a) do Centro após indicação dos interessados.
§ 2º - Os suplentes poderão participar das reuniões.
Artigo 9º - O Conselho Gestor de cada Centro, representado pelo Presidente, seu suplente e funcionário, será constituído por meio de Portaria Administrativa da Presidência publicada em Diário Oficial, com prévia aprovação da Diretoria Técnica, e os demais membros registrados em ata.
Artigo 10 - As reuniões do Conselho obedecerão a pauta previamente definida pelos Conselheiros.
Artigo 11 - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente e as extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
Artigo 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em Ata, onde deverá ser assinada por todos os presentes, scaneada e anexada por meio eletrônico, em módulo do Sistema de Informação de Gestão - SIG.
Parágrafo único - Decorrente de cada reunião a mesma deverá ser amplamente publicada, para todos do Centro de Atendimento, tais como, adolescentes, funcionários, familiares.
Artigo 13 - O prazo para a instalação dos Conselhos com essa nova configuração será de 60 dias, contados a partir da publicação desta Portaria.
Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa 281/2015.
DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NORTE
Despacho da Diretora de Divisão, de 26-12-2018
Processo RMs 0033/2018. Nos termos do art. 1º da Portaria Normativa 204, de 16-05-2011, aplicando MULTA à empresa GS G9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 12.197.345/0001-66, por descumprimento injustificado de outras obrigações decorrente do objeto descrito no Termo de Contrato 011/2018-RMs, no valor total de R\$ 2.868,50 a ser descontada por ocasião do pagamento de eventuais créditos a ela devidos ou, na inexistência, mediante recolhimento junto ao Banco do Brasil S/A. Fundamento legal: art. 87, inciso II da Lei federal 8.666/93 e respectivas alterações c.c. art. 8º da Portaria Normativa 204/11.